

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 724/2021

AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

DENOMINA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OSCAR NASCIMENTO, A UNIDADE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 724/2021

Denomina Centro Estadual de Educação Profissional Doutor Oscar Nascimento, a unidade, em construção, localizada na Avenida Guilhermina Lahman, na esquina com a Rua Lino Sachetin, no Conjunto Habitacional Aquiles Stenghel, no Município de Londrina.

Art. 1º Denomina Centro Estadual de Educação Profissional Doutor Oscar Nascimento, a unidade, em construção, localizada na Avenida Guilhermina Lahman, na esquina com a Rua Lino Sachetin, no Conjunto Habitacional Aquiles Stenghel, no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Tercilio Turini

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo denominar Centro Estadual de Educação Profissional Doutor Oscar Nascimento, a unidade, em construção, localizada na Avenida Guilhermina Lahman, na esquina com a Rua Lino Sachetin, no Conjunto Habitacional Aquiles Stenghel, no Município de Londrina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Oscar Nascimento nasceu em Coroados (SP), em 26 de dezembro de 1929, e aos cinco anos mudou-se com a família para Londrina, onde chegou em 1935. Teve importante atuação na cidade como professor, advogado e liderança em defesa dos direitos humanos, especialmente contra a discriminação.

Mais conhecido em Londrina como Doutor Oscar, formou-se em Economia pela Universidade Federal do Paraná e em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Coursou faculdade em época que o acesso ao ensino superior era bastante restrito aos afrodescendentes, em razão das desigualdades sociais e raciais acumuladas historicamente.

Por 42 anos foi professor no ensino médio, técnico e superior. É um dos fundadores do clube AROL, Associação Recreativa Operária de Londrina, organização criada na década de 1950 que teve grande importância na luta pela inserção das pessoas negras na sociedade londrinense e na resistência contra a discriminação racial. Participou ativamente do Movimento Negro como uma das principais referências históricas.

Em 2015 foi homenageado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/Paraná), como o profissional negro com mais tempo na advocacia no Estado, mais de 50 anos de atuação. Na oportunidade, ele comentou: “A lei existe, mas não é cumprida. E não é cumprida porque a maioria não respeita o negro. Eu fiz advocacia para isso, para combater o racismo. Meus pais eram semianalfabetos. Eles me disseram que eu deveria fazer tudo para combater o racismo, o negro não tem vez. Quando terminei a faculdade de Direito éramos apenas dois estudantes negros, eu e Lídio Amorim. Nós sofremos muito preconceito.”

Oscar do Nascimento faleceu em maio de 2019, no Município de Londrina. Pela luta em defesa dos afrodescendentes, pelo comportamento ético na profissão e pelo exemplo que representou para as atuais e as próximas gerações, apresentamos a proposta de homenageá-lo através do presente projeto de lei.

Diante do exposto, pedimos apoio a presente proposta e a consequente aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2021, às 19:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **724** e o código CRC **1C6E3D8A4E7C6DE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PR



NOME
OSCAR DO NASCIMENTO

DOC. IDENT. **232169-6** CAT. HAB. **B**

NASCIMENTO **26/12/1929** VALIDADE **16/05/2005**

CPF
003.580.109-34

353020095

FILIAÇÃO
SEBASTIAO VENTURA DO NASCIMENTO
MARIA DAS DORES

Nº DE REGISTRO **02336111619** EMISSÃO **17/05/2002** 1ª HABILITAÇÃO **10/11/1961**

OBSERVAÇÕES
OBRIG. LENTES CORRETIVAS

ASSINATURA DO PORTADOR
Oscar do Nascimento

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
[Signature]

353020095

PR072097634

FUNARPEN

SELO DIGITAL
OKvDA.hN3hT.5HtVf
OU7Dj.dGbmX
http://funarpen.com.brREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**CERTIDÃO DE ÓBITO**
Nome
OSCAR DO NASCIMENTO

CPF: 003.580.109-34

Matrícula

079889 01 55 2019 4 00129 075 0075782 83

Sexo Masculino	Cor ---	Estado civil e idade Viúvo, 89 anos **	Eleitor ---										
Naturalidade Coroados-SP **	Documento de identificação 3.584/OAB/PR **												
Filiação e residência SEBASTIÃO VENTURA DO NASCIMENTO e MARIA DAS DORES , ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, à Rua Augusto Canezen, 540, San Fernando, em Londrina-PR **													
Data e hora do falecimento Vinte de maio de dois mil e dezenove, às 19h 30min **			<table border="1"> <tr> <td>Dia 20</td> <td>Mês 05</td> <td>Ano 2019</td> </tr> </table>	Dia 20	Mês 05	Ano 2019							
Dia 20	Mês 05	Ano 2019											
Local do falecimento Irmandade Santa Casa na Rua Espírito Santo, 523, Centro, em Londrina-PR **													
Causas choque não especificado, trombose venosa profunda, insuficiência cardíaca, acidente vascular cerebral													
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério São Paulo **		Declarante Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento **											
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dra. Vitor Key Assada, CRM nº 37235 **													
Averbações/Anotações a acrescentar Nascido em 26 de dezembro de 1929. Deixou três (3) filhos: LUIZ, LUCAS e GLAÚCIA. O falecido convivia em União Estável com a Sra. Neide Tavares, conforme documento particular apresentado com firma reconhecida, declarando a convivência deste 18 de outubro de 1988. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 26753442-6 Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Anotações de cadastro</th> <th>Número</th> <th>Data expedição</th> <th>Orgão expedidor</th> <th>Data de validade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tipo documento RG</td> <td>3.584</td> <td>31/3/2003</td> <td>OAB/PR</td> <td>---</td> </tr> </tbody> </table>				Anotações de cadastro	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade	Tipo documento RG	3.584	31/3/2003	OAB/PR	---
Anotações de cadastro	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade									
Tipo documento RG	3.584	31/3/2003	OAB/PR	---									
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.													
Nome do Ofício 1º Ofício de Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.											
Oficial Registrador Eduardo Marques de Souza Pires		Londrina-PR, 22 de maio de 2019.											
Município e Comarca / UF Município e Comarca de Londrina - Estado do Paraná		 Ricardo Ribeiro Escrevente											
Endereço Rua Pio XII, 65 Centro CEP: 86.020-380 - Fone: (43)3323-7743													

FUNARPEN AA 004399824 P



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2363/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 724/2021**.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2363** e o código CRC **1C6A3F8D8A1C9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2430/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 19:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2430** e o código CRC **1F6A3E8B8B2C8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1566/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1566** e o código CRC **1F6E3D8C8E8E5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1757/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 724/2021

Projeto de Lei nº 724/2021

Autor: Deputado Tercílio Turini

Denomina Centro Estadual de Educação Profissional Oscar Nascimento, a unidade localizada no município de Londrina.

EMENTA: DENOMINA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OSCAR NASCIMENTO, A UNIDADE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA. ARTS. 65 E 238 DA CE. ART. 1º DA LEI 8761/88. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, tem objetivo de denominar Centro Estadual de Educação Profissional Oscar Nascimento, a unidade localizada no município de Londrina.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

I – A qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à matéria do projeto ora em análise, estabelece, o artigo 238, da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei nº 8.761/88 também veda, em seu artigo 1º, a alteração dos próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em cumprimento ao artigo acima transcrito, frisa-se a inclusão da certidão de óbito do Senhor Oscar do Nascimento.

O presente projeto foi encaminhado em diligência a Secretaria da Educação e do Esporte – SEED, retornando com parecer favorável.

“Em resposta informamos, de acordo com a Informação da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED, à fl. 13, que, com fulcro no Projeto de Lei supracitado, e considerando que o homenageado atuou 42 anos como professor no Ensino Médio, Técnico e Superior, esta Pasta não vê óbices para a proposição apresentada.”

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONSTITUCIONALIDADE e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

RELATORA



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2022, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1757** e o código CRC **1B6B6A6B1C8A6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6598/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 724/2021, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6598** e o código CRC **1D6F6F6E2A7A6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4284/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4284** e o código CRC **1D6C6D6A2E7A6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2148/2023

PARECER PROJETO DE LEI Nº 724/2021

Projeto de Lei nº 724/2021

Autoria: Deputado Tercílio Turini

Ementa: DENOMINA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OSCAR NASCIMENTO, A UNIDADE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 724/2021, de autoria do Deputado Tercílio Turini, denomina de Centro Estadual de Educação Profissional Oscar Nascimento a Unidade Localizada do Município de Londrina.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição de Justiça, da lavra da Deputada Cristina Silvestri, estando apto, portanto, a prosseguir o seu trâmite.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre proposições relativas à educação e instrução pública ou particular:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Portanto, cumpre ao presente parecer promover análise meritória do projeto em apreço, a fim de verificar a sua adequação quanto às normas relativas à educação e a sua eficiência e eficácia junto à comunidade escolar e seus efeitos práticos.

Em apertada análise, o presente projeto não possui nenhum óbice, vez que não gera nenhum prejuízo técnico ao Estado.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 724/2021, de Autoria do Deputado Tercílio Turini, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Educação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Presidente

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Relator



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2023, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2148** e o
código CRC **1A6C7A8A8F9A2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8298/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 724/2021, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8298** e o código CRC **1F6D7E9A3B4C0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5329/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5329** e o código CRC **1B6A7C9E3F4C0BE**